

PORTARIA SEMMA 002/2026
LICENÇA UNIFICADA

Pessoa Jurídica: Real Stone LTDA.

CNPJ: 16.880.150/0001-77

Publicação: 23/03/2026

Processos: 002/2026

Validade: 1 ano

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Jussiape, deste estado da Bahia, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011 e da Resolução Cepram nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 08/2025, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada, nº do processo 002/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA UNIFICADA, com base na legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) anos a Real Stone LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.880.150/0001-77, estabelecida no Logradouro WOQUITON FERNANDES TEIXEIRA Praça Nove de Julho, nº 135, Centro, Caitité- BA, CEP: 46400-000, para desmonte de rochas com uso de explosivos, a ser realizada na subestação da empresa Grande Sertão do município de Jussiape-BA. Os pontos de detonação estarão sobre as coordenadas:

Latitude	Longitude
24 L 221978 m E	8504213 m S
24 L 221904 m E	8504340 m S
24 L 222073 m E	8503920 m S
24 L 222092 m E	8504041 m S
24 L 222082 m E	8504062 m S
24 L 222071 m E	8504081 m S
24 L 221902 m E	8503750 m S
24 L 221952 m E	8503779 m S
24 L 221963m E	8503791 m S
24 L 221984 m E	8503805 m S
24 L 221641 m E	8503023 m S
24 L 221646 m E	8503055 m S
24 L 221644 m E	8505063 m S



Conforme documentações apresentadas, planos e programas, em consonância com a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

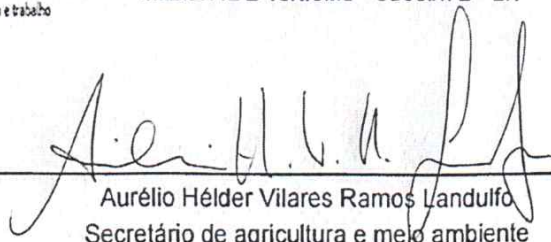
- I. Cumprir as detonações somente nas coordenadas solicitadas;
- II. Realizar a gestão dos resíduos que venham a ser gerados nas atividades;
- III. Dar destinação adequada aos resíduos gerados pela detonação das rochas (principalmente atividades sociais);
- IV. Realizar monitoramento das vibrações e manutenção preventiva de equipamentos;
- V. Respeito a horários permitidos;
- VI. Comunicação prévia a comunidade em casos que haja moradores por perto;
- VII. Umectação da área antes e após detonação;
- VIII. Plano de emergência;
- IX. Plano de fogo;
- X. Amenizar geração de poeira ou partículas sedimentares que venham a causar poluição visual e causar doenças respiratórias;
- XI. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) para os colaboradores e visitantes;
- XII. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo aos funcionários da SEMMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento;
- XIII. Realizar relatório por profissionais habilitados contendo registros fotográficos de toda a atividade contendo monitoramento da fauna;
- XIV. Monitoramento da qualidade do ar;
- XV. Monitoramento de águas superficiais ou subterrâneas, caso tenha nas proximidades;
- XVI. Realizar toda a operação com profissionais devidamente habilitados com conhecimento e experiência na área de atuação.

Art. 2º- Requerer previamente nova licença ambiental para modificação das instalações.

Art. 3º- Obedecer às normas ambientais vigentes no município, estaduais ou federais.

Jussiape- BA, 23 março de 2026.





Aurélio Helder Vilares Ramos Landolfo
Secretário de agricultura e meio ambiente

Aurélio Helder Vilares R. Landolfo
Sec. Mun. de Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Decreto N.º 11/2025